

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 019/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP nº 29.050-913, Vitória/ES, inscrito no CNPJ-MF nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei Federal nº 5.615/1970 com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo "V", Brasília/DF, CEP nº. 70.836-900, inscrita no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes - Novos Negócios, Sr. **JACIMAR GOMES FERREIRA**, portador do RG nº 224.861.517 SSP/SP e CPF nº 131.440.378-85, conforme designação interna nº 66.225-001 de 01 de julho de 2016 e pelo seu Coordenador Geral de Negócios de Vendas, Sr. **DANIEL SILVA ANTONELLI**, portador do RG nº 2.003.010.054.257 SSP/CE e CPF nº 000.073.221-43, em razão da designação interna nº 73.825-018 de 01 de maio de 2017, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO TC Nº 019/2016** - Processo TC nº 4353/2016, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 019/2016**, que versa sobre a prestação de serviço de processamento de dados, pela **CONTRATADA**, de consulta às bases de dados dos Sistemas CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, seguindo disposições previstas no **Convênio nº 04/2008**, firmado em 09/09/2008, entre a Receita Federal do Brasil e o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela RFB através da "**Demanda COCAD nº 0053/2010**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 25 de julho de 2017, com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do TCEES.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O reajuste dos preços que trata o **item 5.2 da CLÁUSULA QUINTA** do CONTRATO nº 019/2016, ocorrerá através de **APOSTILAMENTO**, a ser aplicado com base no IPCA acumulado entre 07/2016 e 06/2017 a partir de 25 de julho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

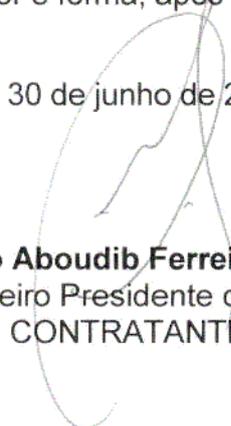
5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 019/2016, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - A publicação resumida deste Termo no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 30 de junho de 2017.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Jacimar Gomes Ferreira
Superintendente de Relacionamento com
Clientes - Novos Negócios
CONTRATADA


Daniel Silva Antonelli
Coordenador Geral de Negócios de Vendas
CONTRATADA

gestão da própria Secretaria no sentido que sejam adequadamente avaliadas na fase de apreciação e deliberação deste Tribunal sobre o Plano de Ação.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em cominação de multa, nos termos do art. 135 da Lei Complementar 621/2012.

Acompanham esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório de Monitoramento nº 00021/2016 (peça eletrônica nº 19), Apêndices ao Relatório Final de nºs 00338/2016 000139/2017 (peças eletrônicas nºs 20 e 21) e da Manifestação Técnica 00941/2017-1, elaboradas pela Secretaria de Controle Externo de Fiscalização dos Municípios.

Em 03 de agosto de 2017.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA 01205/2017-6

REFERÊNCIA: AUDITORIA OPERACIONAL COORDENADA PELO TCU

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

RESPONSÁVEIS: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS e BENÍCIO FARLEY SANTOS

Cuidam os autos de Fiscalização, na modalidade Monitoramento, relativo às deliberações constantes do Acórdão TC 1.416/2015-Plenário, prolatado nos autos do Proc. TC 2.811/2014, cujo objeto foi a realização de auditoria operacional na área de saúde, decorrente de acordo de cooperação técnica entre Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas Estaduais, ATRICON e IRB, com objetivo de avaliar ações governamentais com a finalidade de identificar os principais problemas que afetam a qualidade da prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde.

A Secretaria de Controle Externo de Fiscalização dos Municípios, tendo em conta o Plano de Ação apresentado pelo município de Serra e recepcionado por este Tribunal, e considerando o Relatório de Monitoramento nº 00024/2017, elaborou a Manifestação Técnica 01030/2017-9, propondo, nesse momento, o aprimoramento desse plano, realizando uma revisão, e conseqüentemente, a sua reapresentação, sugerindo, para tanto, a **NOTIFICAÇÃO** dos responsáveis, Audifax Charles Pimentel Barcelos, prefeito do município, e Benício Farley Santos, Secretário Municipal de Saúde, para as providências.

Posto isso, com base no Regimento Interno e na Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** dos agentes responsáveis, mencionados anteriormente, para que no prazo de até **60 (sessenta) dias**, apresentem o Plano de Ação readequado, conforme Manifestação Técnica 01030/2017-9.

Quanto à proposta de "determinações e recomendações" constantes no Relatório de Monitoramento nº 00024/2017, acolho a sugestão da própria Secretaria no sentido que sejam adequadamente avaliadas na fase de apreciação e deliberação deste Tribunal sobre o Plano de Ação.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em cominação de multa, nos termos do art. 135 da Lei Complementar 621/2012.

Acompanham esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório de Monitoramento nº 00024/2017 (peça eletrônica nº 19), Apêndices ao Relatório Final de nºs 00268/2017 000269/2017 (peças eletrônicas nºs 20 e 21) e da Manifestação Técnica 01030/2017-9, elaboradas pela Secretaria de Controle Externo de Fiscalização dos Municípios.

Em 03 de agosto de 2017.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA 01206/2017-1

REFERÊNCIA: AUDITORIA OPERACIONAL COORDENADA PELO TCU

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

RESPONSÁVEIS: LUCIANO SANTOS REZENDE e CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Cuidam os autos de Fiscalização, na modalidade Monitoramento, relativo às deliberações constantes do Acórdão TC 1.416/2015-Plenário, prolatado nos autos do Proc. TC 2.811/2014, cujo objeto foi a realização de auditoria operacional na área de saúde, decorrente de acordo de cooperação técnica entre Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas Estaduais, ATRICON e IRB, com objetivo de avaliar ações governamentais com a finalidade de identificar os principais problemas que afetam a qualidade da prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde.

A Secretaria de Controle Externo de Fiscalização dos Municípios,

tendo em conta o Plano de Ação apresentado pelo município de Vitória e recepcionado por este Tribunal, e considerando o Relatório de Monitoramento nº 00006/2017, elaborou a Manifestação Técnica 00949/2017-6, propondo, nesse momento, o aprimoramento desse plano, realizando uma revisão, e conseqüentemente, a sua reapresentação, sugerindo, para tanto, a **NOTIFICAÇÃO** dos responsáveis, Luciano Santos Rezende, prefeito do município, e Cátia Cristina Vieira Lisboa, Secretário Municipal de Saúde, para as providências.

Posto isso, com base no Regimento Interno e na Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** dos agentes responsáveis, mencionados anteriormente, para que no prazo de até **60 (sessenta) dias**, apresentem o Plano de Ação readequado, conforme Manifestação Técnica 00949/2017-6.

Quanto à proposta de "determinações e recomendações" constantes no Relatório de Monitoramento nº 00006/2017, acolho a sugestão da própria Secretaria no sentido que sejam adequadamente avaliadas na fase de apreciação e deliberação deste Tribunal sobre o Plano de Ação.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em cominação de multa, nos termos do art. 135 da Lei Complementar 621/2012.

Acompanham esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório de Monitoramento nº 00006/2017 (peça eletrônica nº 19), Apêndices ao Relatório Final de nºs 00111/2017 00112/2017 (peças eletrônicas nºs 20 e 21) e da Manifestação Técnica 00949/2017-6, elaboradas pela Secretaria de Controle Externo de Fiscalização dos Municípios.

Em 03 de agosto de 2017.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1208/2017

PROCESSO TC: 9586/2013

JURISDICIONADO: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

EXERCÍCIO: 2013

CONSIDERANDO a necessidade de retorno à origem do processo administrativo 64433498 à SEAG, para fins de atendimento do Termo de Notificação nº 552/2017-7, conforme solicitado às fls. 222, assim como o não cumprimento da Decisão nº 581/2017-3 pelos Srs. Alencar Marin (Termo de Notificação nº 553/2017-7) e Paulo Roberto Ferreira (Comunicação de Diligência nº 47/2017-2), **DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, com fulcro no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012, notificar os responsáveis, para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, contados da publicação desta decisão, cumpram com as decisões dispostas na Decisão nº 581/2017-3, sob pena da aplicação de multa prevista no art. 389, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC 261/2013. A cópia da Decisão nº 581/2017-3 deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 03 de agosto de 2017.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 028/2017

Processo TC-1554/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: L. A. Monjardim Construtora Eireli - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços elétricos em baixa tensão para segmentação dos circuitos de iluminação de salas, execução de ajustes no quadro elétrico principal de ar condicionado e substituição do ramal principal de alimentação dos quadros secundários de condicionadores de ar do Auditório, conforme descrições contidas no Projeto Básico - ANEXO I do Convite nº 001/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.420,76 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do dia seguinte da publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 1010

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 03 de agosto de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente**Primeiro Termo Aditivo**
Contrato nº 019/2016
Processo TC-4353/2016**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,
CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados
- SERPRO.**OBJETO:** Prorrogação de vigência do referido contrato que versa sobre a prestação de serviços de processamento de dados de consulta às bases de dados dos sistemas CPF e CNPJ seguindo disposições previstas no Convênio nº 004/2008 firmado entre a Receita Federal do Brasil e o Contratante, através da "Demanda COCAD nº 053/2010".**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 25/07/2017.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 30 de junho de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente**ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA****ATO DGS Nº 054/2017**

Designar servidores para fiscalização do contrato administrativo TCCES nº 026/2017.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013,

aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:**Art. 1º** Designar os servidores Roberth Luther Salviato (Fiscal Titular), matrícula 202.570 e Cleide Lúcia Gomes Grecco (Fiscal Adjunto), matrícula 202.552, para fiscalização do Contrato Nº 026/2017 firmado com o Sr. Henrique Ferreira Souza Carneiro, constantes dos autos do Processo TC nº 4159/2017.**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 03 de agosto de 2017.

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria**ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES****NOTIFICAÇÃO****- PROCESSO - TC 3.618/2017****ASSUNTO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO****RECORRENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS****JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA****RECORRIDO - LUCIANO SANTOS REZENDE****ADVOGADOS: - ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB-ES 15.786) E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA (OAB-ES 16.046)****REFERÊNCIA: - PROCESSO TC 2.806/2014 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL) - PARECER PRÉVIO TC 05/2017 - PLENÁRIO** Fica o Senhor **LUCIANO SANTOS REZENDE**, por seus advogados **ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB-ES 15.786) E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA (OAB-ES 16.046), NOTIFICADO** da **Decisão Monocrática 01172/2017-5**, prolatada no Processo TC 3.618/2017, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis apresente suas contrarrazões recursais, ficando ciente do direito de sustentação oral quando do julgamento do Recurso de Reconsideração, cujo conteúdo integral encontra-se no site do TCEES.**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**
Secretário Geral das Sessões
(Por delegação - Portaria nº 021/2011)
GGM/REC**TCE-ES****Visão**Ser reconhecido
como instrumento
de cidadania.**TRIBUNAL DE CONTAS**
Estado do Espírito Santo